

**LEI N° 2374/2014, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.**

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PARELHAS PARA O EXERCÍCIO DE 2015.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Parelhas – RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I  
DISPOSIÇÃO GERAL**

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Parelhas para o exercício financeiro de 2015 em R\$ 46.000.000,00 (quarenta e seis milhões), compreendendo: o Orçamento Fiscal, que soma R\$ 30.685.184,00 (trinta milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil e cento e oitenta e quatro reais) e o Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 15.314.816 (quinze milhões, trezentos e quatorze mil e oitocentos e dezesseis reais).

**TÍTULO II  
ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art. 2º** - A receita total é estimada no valor de R\$ 46.000.000,00 (quarenta e seis milhões).

**Art. 3º** - As receitas decorrerão da arrecadação de Tributos, Contribuições, Receita Patrimonial, Receita de Serviço, Transferências Correntes e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor, obedecidas às discriminações constantes na Tabela I:

**RECEITA 2013  
TABELA I**

<b>1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>40.544.700,00</b>
1.1 RECEITA TRIBUTÁRIA	1.526.500,00
1.2 RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	250.000,00
1.3 RECEITA PATRIMONIAL	163.000,00
1.6 RECEITA DE SERVIÇOS	1.000,00
1.7 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	38.018.200,00
1.9 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	586.000,00
9.7 (DEDUÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES)	(3.924.700,00)

<b>2.RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>9.380.000,00</b>
2.2 ALIENAÇÃO DE BENS	300.000,00
2.4 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	9.030.000,00
2.5 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	50.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>46.000.000,00</b>

### TÍTULO III FIXAÇÃO DA DESPESA

**Art. 4º** - A despesa total é fixada no valor de R\$ 46.000.000,00 (quarenta e seis milhões).

**Art. 5º** - A despesa fixada a conta de recursos previstos no art. 3º desta Lei, será executada orçamentária e financeiramente observada a discriminação constante nas Tabelas apresentada a seguir:

#### DESPESA POR ÓRGÃOS E CATEGORIAS ECONÔMICAS TABELA II POR ÓRGÃO DE GOVERNO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
<b>I – PODER LEGISLATIVO</b>		<b>1.386.700,00</b>
Câmara Municipal	<b>1.386.700,00</b>	
<b>II – PODER EXECUTIVO</b>		<b>44.613.300,00</b>
Sec. do Gabinete Civil	1.320.184,80	
Sec. Mul. da Adm. e Gestão de Pessoas	1.139.000,00	
Sec. Mul. de Finanças, do Planejamento e da Tributação	1.057.300,00	
Sec. Mul. de Educação	13.644.320,00	
Fundo de Saúde do Município de Parelhas	12.905.000,00	
Fundo Municipal de Assistência Social e da Habitação	3.254.816,00	
Sec. Mul. de Obras e Serviços Públicos	4.610.000,00	
Sec. Mul. da Agric., do Meio Ambiente e Pesca	2.339.000,00	
Reserva de Contingência	938.815,20	
Assessoria de Projetos e Convênios	160.000,00	
Sec. Mul. do Turismo, da Cultura e do Esporte	2.979.864,00	
Coordenadoria Municipal de Defesa Civil	100.000,00	
Controladoria Geral do Município	95.000,00	
Assessoria de Articulação Política	70.000,00	
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>46.000.000,00</b>

**TABELA III  
POR FUNÇÃO DE GOVERNO**

<b>FUNÇÕES DE GOVERNO</b>	<b>R\$</b>
01 - LEGISLATIVA	1.386.700,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	6.636.665,60
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	450.000,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.409.816,00
10 - SAÚDE	12.905.000,00
12 - EDUCAÇÃO	13.644.320,00
13 - CULTURA	663.864,00
14 – DIREITO DA CIDADANIA	25.000,00
15 - URBANISMO	1.666.819,20
16 – HABITAÇÃO	750.000,00
17 - SANEAMENTO	800.000,00
19 - CIÊNCIA E TECNOLOGIA	30.000,00
20 - AGRICULTURA	1.204.000,00
22- INDÚSTRIA	10.000,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	685.000,00
26 – TRANSPORTE	150.000,00
27 - DESPORTO E LAZER	1.086.000,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	558.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	938.815,20
<b>TOTAL</b>	<b>46.000.000,00</b>

**TABELA IV  
POR SUBFUNÇÕES**

<b>SUBFUNÇÃO</b>	<b>R\$</b>
031 - Ação Legislativa	1.386.700,00
122 – Administração Geral	10.878.665,60
123 – Administração Financeira	10.000,00
124 – Controle Interno	95.000,00
126 – Tecnologia da Informação	50.000,00
128 – Formação de Recursos Humanos	20.000,00
181 – Policiamento	15.000,00
182 – Defesa Civil	100.000,00
241 – Assistência ao Idoso	69.000,00
242 - Assistência ao Portador de Deficiência	18.816,00
243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	532.000,00
244 – Assistência Comunitária	707.000,00
301 – Atenção Básica	6.300.000,00
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.579.000,00

304 – Vigilância Sanitária	110.000,00
305 – Vigilância Epidemiológica	360.000,00
361 – Ensino Fundamental	7.945.180,00
362 – Ensino Médio	56.000,00
364 – Ensino Superior	68.000,00
365 – Educação Infantil	5.035.500,00
366 – Educação de Jovens e Adultos	8.000,00
367 – Educação Especial	3.640,00
392 – Difusão Cultural	663.864,00
422 – Direitos Individuais, Coletivos e Difuso	45.000,00
451 – Infra-Estrutura Urbana	27.819,20
452 – Serviços Urbanos	1.689.000,00
481 – Habitação Rural	300.000,00
482 – Habitação Urbana	495.000,00
511 - Saneamento Básico Rural	450.000,00
512 – Saneamento Básico Urbano	350.000,00
605 – Abastecimento	609.000,00
606 – Extensão Rural	490.000,00
608 – Promoção da Produção Agropecuária	95.000,00
663 – Mineração	20.000,00
695 – Turismo	685.000,00
782 – Transporte Rodoviário	150.000,00
812 – Desporto Comunitário	836.000,00
813 - Lazer	250.000,00
843 – Serviço da Dívida Interna	558.000,00
999 – Reserva de Contingência	938.815,20
<b>T O T A L</b>	<b>46.000.000,00</b>

**TABELA V**  
**POR CATEGORIAS ECONÔMICAS**

<b>CATEGORIA ECONÔMICA</b>	<b>R\$</b>
DESPESAS CORRENTES	33.781.365,60
DESPESAS DE CAPITAL	11.279.819,20
RESERVA DE CONTINGÊNCIAS	938.815,20
<b>TOTAL</b>	<b>46.000.000,00</b>



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE PARELHAS  
Palácio Severino da Silva Oliveira  
GABINETE DO PREFEITO



**Art. 6º** - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de Passivos Contingentes, Riscos Fiscais e Eventos Fiscais Imprevistos, conforme abaixo:

**UNIDADE GESTORA: PREF. MUN. DE PARELHAS**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>1 – Passivos Contingentes</b>	345.484,00
<b>2 – Riscos Fiscais</b>	593.331,20
<b>TOTAL</b>	<b>938.815,20</b>

**§ 1º** - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

**§ 2º** - Não se efetivando até o dia 10/12/2015 os riscos fiscais relacionados aos eventos: Processo de Desapropriação; Obrigações em processo, Ações trabalhista; Indenizações; Intempéries; Despesas não orçadas ou orçadas a menor; Fatos Não previstos em Execução de Obras ou Serviços e Campanhas de Saúde; ou se efetivando a Cobrança da Dívida Ativa de acordo com o previsto no Orçamento da Receita, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

**§ 3º** - Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao evento “Dotações não Orçadas ou Orçadas a Menor” serão utilizados por ato do Chefe do Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

**Art. 7º** - O Poder Executivo Municipal é autorizado a:

I – Realizar Operações de Crédito por antecipação da receita orçamentária até o limite de 0% (zero por cento) do total da despesa fixada nesta lei, atendidas às determinações contidas no artigo 167, Inciso III, da Constituição Federal.

II – Abrir créditos suplementares, para atender insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de 30% (trinta por cento), do total da despesa fixada nesta lei.

III – Realizar remanejamento de dotações dentro da mesma unidade Orçamentária até o limite de 30% (trinta por cento) do total orçado para a respectiva unidade.

**Art. 8º** - O Poder Executivo não poderá repassar, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito Municipal, quantia anual superior a 7% (sete por cento) da receita resultante dos tributos e transferências efetivamente arrecadados no ano anterior ao do repasse, conforme preceitua a Emenda Constitucional nº 58.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE PARELHAS  
Palácio Severino da Silva Oliveira  
GABINETE DO PREFEITO

---



**Art. 9º** - Este Projeto de Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas - RN, 30 de dezembro de 2014.

**FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**